

Sisema

Sistema Estadual de Meio Ambiente
e Recursos Hídricos

Apresentação do FCE – Trâmites Internos

Não Passível – AAF



ORIENTAÇÃO SOBRE PREENCHIMENTO DO FCE

1 - IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR: Se for pessoa física, descrever o nome completo, com o número do CPF, endereço completo, inclusive com o número do CEP , telefone e-mail. Se for pessoa jurídica, descrever a razão social completa, com o número do CNPJ, endereço completo, inclusive com o número do CEP , telefone e-mail.



2- IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO: nome do local onde a atividade é ou será exercida. Instalação física em local definido e permanente onde se desenvolvem as atividades a serem licenciadas ou que necessitem de outro processo autorizativo. Se for Fazenda/Zona Rural, deverá ser informado na frente do nome da mesma, o número da matrícula. Se o empreendimento exerce atividades minerárias, além do número da matrícula, deverá informar o número do DNPM. Deverá ser informado o endereço completo, inclusive com o número do CEP , telefone e-mail. Se for Zona Rural, um endereço de correspondência deverá OBRIGATORIAMENTE ser informado no item 3. Informar o CNPJ do empreendimento - pessoa jurídica ou CPF do empreendedor – pessoa física



Informar o nome de fantasia do empreendimento / apelido do empreendedor, nome pelo qual é divulgado /conhecido. Preencher os dados relativos ao endereço do empreendedor e e-mail. Mesmo que os dados coincidam com o do empreendedor/requerente é necessário repeti-los.

O preenchimento dos dados relativos ao endereço de localização do empreendimento, facilita a avaliação da localização proposta e o acesso do técnico responsável pela análise do processo.

Informar o município sede do empreendimento e, caso este abranja mais municípios, informar os demais.

Assinalar se tratar de **micro empresa ou micro produtor rural/Agricultura Familiar** (o documento comprobatório para micro empresa é emitido pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG e para micro produtor rural/agricultura familiar, documento é emitido pela EMATER.



3 - ENDEREÇO PARA ENVIO DE CORRESPONDÊNCIA: (informar endereço em área urbana, pois os correios não entregam correspondência em área rural). Informar endereço completo, inclusive com o número do CEP , telefone e e-mail. Poderá ser o endereço da consultoria ambiental que presta serviço para o empreendedor, endereço de algum parente ou de algum sindicato ou associação ao qual ele seja filiado/associado.



4 - LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO. Nesse item deverá ser informado se a área do empreendimento abrange outros municípios ou outros estados; se o empreendimento **está localizado dentro ou no entorno** (*no raio de 03 km ao redor de UC se tiver EIA/RIMA, outros estudos – AAF, RCA + PCA e 02 KM se não tiver ZE definido – Res. CONAMA nº 428/2010*) **de Unidade de Conservação (UC)** de **uso sustentável** ou de **proteção integral**, criada ou implantada, ou em outra **área de interesse ambiental** legalmente protegida e se a implantação do empreendimento é anterior à data de criação da Unidade de Conservação; se o Empreendimento está ou não **localizado em zona rural**; se a propriedade já **possui regularização de Reserva Legal** (Termo de Compromisso de Averbação/IEF ou Averbação - CAR) e finalmente, se as **atividades** desta propriedade são ou serão **desenvolvidas por Proprietário, por Arrendatário ou por Posseiro ou outros.**



5 - USO DE RECURSO HÍDRICO: Nesse item deverá ser informado se o empreendimento faz uso ou intervenção em recurso hídrico ou não; se a Utilização do Recurso Hídrico é ou será exclusiva de Concessionária Local (DMAE-COPASA-CODAU-OUTROS); se já existe Processo de Outorga já solicitado junto ao IGAM (*Em análise*) e se a resposta for sim, deverá ser informado o número do processo. Caso o Uso não esteja outorgado (ainda não possui Outorga), deverá ser informado o código de uso e a quantidade.

Ver Tabela 1 A - Valores para Indenização de Custos de Análise e Publicações, por tipo de Intervenção.



Deverá ser informado se o Uso é de Volume Insignificante (Uso de volume insignificante é definido pela UPGRH em que o empreendimento está localizado. Informe-se no site do SIAM através DN CERH 09/2004). Deverá ser informado se a Utilização do Recurso Hídrico é ou será Coletiva. (A Declaração de Área de Conflito DAC/IGAM, deverá ser solicitada no IGAM ou através das SUPRAM's). Ainda deverá ser informado se já Possui Outorga/Certidão de Uso Insignificante (nesse caso, deverá informar o número da Portaria de Outorga publicada) ou se Trata de Revalidação/Renovação de Outorga ou se Trata de Retificação de portaria de Outorga.



6 - AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL (DAIA) E/OU INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP) E/OU DOCUMENTO AUTORIZATIVO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL (DAIA) E/OU DECLARAÇÃO DE COLHEITA E COMERCIALIZAÇÃO (DCC). Nesse item, deverá ser informado se já tem processo de intervenção ambiental ou de intervenção em APP ou pedido de Declaração de Colheita e Comercialização - DCC (protocolados e/ou em análise no IEF) referente a esse empreendimento informando o (s) número (s).



Ou informar se já tem Autorização para Intervenção Ambiental – DAIA ou Declaração de Colheita e Comercialização – DCC liberada para esse empreendimento informando o (s) número (s); deverá ser informado se Haverá necessidade de nova supressão/intervenção neste empreendimento, além dos itens relacionados nas perguntas ou se pretende compensar Reserva Legal em Unidade de Conservação. Ainda deverá informar se ocorrerá supressão de vegetação e em caso afirmativo, se é nativa ou se é plantada e por último, informar se ocorrerá supressão/intervenção em Área de Preservação Permanente (APP).



7- DADOS DA (S) ATIVIDADE (S) DO EMPREENDIMENTO:

nesse item o empreendedor informará a atividade a ser autorizada. Os códigos das atividades estão listados no anexo 1 da Deliberação Normativa - 74/04, disponível no site: www.semad.mg.gov.br. OU poderá recorrer ao CNAE.



O FOB será emitido de acordo com o código informado no FCE.

Informar **SOMENTE** a unidade de medida específica para cada uma da(s) atividade(s), pois cada uma tem a sua peculiaridade. Em caso de dúvida sobre o código a ser informado no campo abaixo, não preencher e entrar em contato com o Órgão Ambiental competente, para esclarecimentos.



A partir do item 8, cada atividade tem perguntas pertinentes a cada atividade.

Sendo que nos FCE's Agrossilvipastoris, esse item 8 ficou reservado para os **CRITÉRIOS ADICIONAIS PARA ENQUADRAMENTO DE CLASSE, CONFORME DN 130/2008** e o item 9 é para informar sobre a forma de pagamento do DAE.



No item 10 do FCE Agrossilvipastoris é para o empreendedor ou seu representante legal declarar sob as penas da lei que as informações prestadas são verdadeiras e que está ciente de que a falsidade na prestação destas informações constitui crime e infrações administrativas, na forma do artigo 299, do código penal (pena de reclusão de 1 a 5 anos e multa), c/c artigo 3º da lei de crimes ambientais, c/c artigo 19, §3º, item 5, do decreto 39424/98, c/c artigo 19 da resolução CONAMA 237/97.

Nos FCE's das atividades da FEAM essa declaração faz parte do item 9.

Caso o FCE seja preenchido pelo Procurador do empreendedor, deverá ser juntado uma cópia da procuração.



“OS FCE’s CONTÊM A SEGUINTE OBSERVAÇÃO: OS FORMULÁRIOS COM INSUFICIÊNCIA OU INCORREÇÃO DE INFORMAÇÕES NÃO SERÃO DEVOLVIDOS E SE TORNARÃO SEM EFEITO EM 30 DIAS CONTADOS A PARTIR DA DATA DA POSTAGEM OU PROTOCOLO. FAVOR ENTRAR EM CONTATO COM O ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE, DENTRO DESTE PRAZO, PARA MAIORES INFORMAÇÕES.”



Obrigada!
Elizabeth Maria de Lima
Coordenadora do Núcleo de Apoio Operacional – NAO -
SUPRAM TMAP
e-mail: elizabeth.lima@meioambiente.mg.gov.br

